

MINUTA

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES (IEFES)

TÍTULO I - DO INSTITUTO

Art. 1º O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES (IEFES) foi criado como Unidade Acadêmica pela Resolução nº 32/CONSUNI-UFC, em 17 de dezembro de 2009, e goza de autonomia didático-científica, pedagógica e de conservação patrimonial, regendo-se pelo disposto no Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará bem como por este Regimento Interno.

Art. 2º São atribuições do Instituto de Educação Física e Esportes (IEFES):

I - Gerar, transmitir e difundir conhecimentos científicos, educativos e formativos relativos às práticas corporais, esportivas, de saúde, cultura e lazer;

II - Ofertar cursos regulares de graduação em Educação Física-Licenciatura e Educação Física-Bacharelado, presenciais e semipresenciais, e outros com características de interdisciplinaridade;

III - Ofertar cursos de pós-graduação em Educação Física, *stricto e lato sensu*;

IV - Ofertar cursos de extensão universitária;

V - Desenvolver e realizar ações integradas entre pesquisas, ensino e extensão articuladas com a graduação e/ou de pós-graduação;

VI - Pronunciar-se tecnicamente sobre questões socialmente relevantes;

VII - Garantir excelência acadêmica mediante contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - Propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização permanentes do seu corpo docente e técnico-administrativo;

IX - Fomentar parcerias estratégicas em âmbito nacional e internacional com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais afins;

X - Planejar e avaliar suas atividades, buscando a excelência no processo administrativo e de ensino-aprendizagem.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Art. 3º O Instituto de Educação Física e Esportes (IEFES) está organizado conforme as seguintes instâncias deliberativas:

- I - Conselho do IEFES;
- II - Diretoria e Vice-Diretoria;
- III - Coordenação de Programas Acadêmicos-CPA;
- IV - Colegiados de Cursos de Graduação;
- V - Colegiados de Programas de Pós-Graduação;

Art. 4º O Instituto de Educação Física e Esportes (IEFES) está organizado conforme as seguintes instâncias consultivas:

- I - Coletivo de Técnico-Administrativos em Educação (TAE);
- II - Coletivo de Docentes;
- III - Núcleo de Pesquisa;
- IV - Núcleo de Extensão;
- V - Núcleos Docentes Estruturantes (NDE).

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DO CONSELHO DO IEFES

Art. 5º O Conselho do Instituto de Educação Física e Esportes (IEFES) é um órgão deliberativo e consultivo, sendo composto pelos seguintes membros:

- I - O(A) Diretor(a) do IEFES, que o presidirá durante mandato;
- II - O(A) Vice-Diretor(a) do IEFES durante mandato;
- III - O(A) Coordenador(a) de Programas Acadêmicos (CPAC), enquanto na função;
- IV - Um representante do Núcleo de Pesquisa, com suplente, para mandato de dois anos permitida uma recondução;
- V - Um representante do Núcleo de Extensão, com suplente, para mandato de dois anos permitida uma recondução;
- VI - Os(As) Coordenadores(as) dos cursos de graduação durante o mandato;
- VII - Os(As) Coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação em funcionamento durante o mandato;

VIII - Um representante do coletivo de docentes, com suplente, eleito por seus pares para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

IX – Dois Representantes estudantis da graduação em Educação Física;

X - Representantes estudantis dos cursos de pós-graduação em Educação Física;

XI - Dois representante do corpo Técnico-Administrativo em Educação (TAE), com suplentes, eleito por seus pares para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

XII - O(A) Administrador(a) do IEFES, enquanto na função;

XIII - O(A) Secretário(a) Administrativo do IEFES, enquanto na função;

XIV - O(A) ex-diretor(a) em exercício no mandato imediatamente anterior.

§ 1º O Conselho do IEFES reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mensal e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor(a) ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros para tratar de questões de relevância institucional.

§ 2º O membro do Conselho, titular ou suplente, que esteja ausente, sem justificativa, por três reuniões seguidas ou cinco reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses, perderão o assento no Conselho e serão substituídos pelo suplente, quando houver.

§ 3º Serão consideradas justificativas para ausências os afastamentos, as licenças por motivo de saúde, a participação em evento ou reuniões oficiais representando a universidade, as convocatórias judiciais e a doação de sangue.

§ 4º A reunião do Conselho do IEFES tem preferência sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas, salvo aquelas atividades convocadas pela administração superior.

§ 5º O Conselho do IEFES poderá utilizar reuniões virtuais por meio da plataforma institucional Sistema Eletrônico de Informações - SEI, exceto para eleições internas e indicações de nomes para compor órgão colegiado, sendo o voto colhido mediante assinatura no SEI, cuja regulamentação será feita por meio de portaria normativa da Direção do Instituto.

Art. 6º São atribuições que competem ao Conselho do IEFES:

I - Atuar como instância deliberativa máxima do IEFES em matérias sob sua competência, e como órgão consultivo da Diretoria e de seus membros;

II - Fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade;

III - Convocar consulta à comunidade do IEFES acerca da elaboração e aprovação da lista sêxtupla para escolha da Direção e Vice-Direção, conforme regramento Regimento Geral da UFC;

IV - Aprovar ou modificar o Regimento Interno do IEFES mediante proposta da Diretoria ou por iniciativa de 3/4 (três quartos) dos conselheiros;

V - Aprovar, sujeito à homologação posterior do Conselho Universitário (CONSUNI), os afastamentos docentes para outras instituições de ensino superior mantidas pelo Governo Federal;

VI - Deliberar sobre a lotação no IEFES, de docentes pertencentes a outras instituições de ensino superior mantidas pela União;

VII - Deliberar sobre afastamentos docentes para realização de cursos de pós-graduação e cursos ou estágios de aperfeiçoamento;

VIII - Homologar os relatórios de afastamentos para Pós-Graduação;

IX - Deliberar sobre licença capacitação de técnicos-administrativos em educação (TAE);

X - Homologar o plano de trabalho docente e atribuir encargos de ensino, pesquisa, extensão e gestão ao pessoal docente que o integre, conforme capacidade e qualificação;

XI - Homologar, mediante entendimento com as coordenações de curso, a distribuição de vagas para matrícula nas disciplinas nas graduações;

XII - Deliberar sobre a criação de laboratórios e grupos de pesquisa;

XIII - Deliberar sobre ações de extensão universitária e atividades culturais;

XIV - Conduzir processos seletivos para vaga docente, conforme definido por regulamento da UFC;

XV - Adotar ou sugerir, quando for o caso, providências de ordem acadêmica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão e da administração;

XVI - Propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, ao Conselho Universitário (CONSUNI), medidas disciplinares de afastamento ou destituição do Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a) do IEFES;

XVII - Propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, aos órgãos superiores da UFC, a concessão de títulos aos candidatos à Professor(a) Emérito e *Honoris Causa*;

XVIII - Submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), ouvida a coordenação de curso competente, a criação, reformulação ou a extinção de cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pelo IEFES;

XIX - Homologar a escolha, em votação secreta, dentre os docentes em efetivo exercício lotados ao IEFES, 02 (dois) representante, com suplente, junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), obedecendo legislação da Administração Superior;

XX - Apreciar recursos contra atos do Diretor(a), Vice-Diretor(a) e Coordenadores de cursos;

XXI - Indicar nomes dentre o corpo docente e TAE para compor comissões internas ou da administração superior da UFC, não cabendo recusa nesta instância;

XXII - Decidir sobre a realização de eventos acadêmicos, no âmbito de suas atribuições;

XXIII - Decidir sobre os relatórios de progressão ou promoção funcional docente;

XXIV - Decidir sobre os pedidos de afastamento para missão fora do país.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 7º A Diretoria do Instituto de Educação Física e Esportes (IEFES) constitui-se de um Diretor(a) e um(a) Vice-Diretor(a) nomeados pelo Reitor(a), para um mandato de 04 (quatro) anos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Nas ausências e/ou impedimentos simultâneos do Diretor(a) e do Vice-Diretor(a), a Diretoria será exercida pelo mais antigo no magistério da unidade acadêmica, dentre os chefes de departamento, ou pelo.

Art. 8º Compete ao(à) Diretor(a) do IEFES, eleito na forma do Estatuto, do Regimento Geral da UFC e deste regimento interno, as seguintes atribuições:

I - Administrar e representar o IEFES;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho do IEFES;

III - Assegurar o cumprimento deste Regimento Interno, do Regimento da UFC e seu Estatuto, assim como as deliberações do Conselho do IEFES e dos órgãos da administração acadêmica e superior da Universidade, bem como as instruções e determinações da reitoria;

IV - Criar comissões para estudo de assuntos específicos, designando seus membros;

V - Fiscalizar o cumprimento das normas, aplicando sanções de sua competência e encaminhado à reitoria os casos de competência da administração superior.

VI - Assinar, na forma do artigo 25, alínea e do Regimento Geral da UFC, os os diplomas e certificados;

VII - Monitorar a frequência dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no IEFES;

VIII - Integrar o Conselho Universitário (CONSUNI) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - (CEPE) e/ou comissão criada pela administração superior, quando convocada;

IX - Em situações excepcionais que demandem intervenção imediata, a Direção do IEFES poderá adotar medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho do IEFES, submetendo o seu ato à ratificação deste, em reunião subsequente;

X - Deliberar sobre plano de estudos de discentes que excederam o prazo de conclusão de curso, após consulta à coordenação de curso interessada;

XI - Designar representantes do IEFES dentre o corpo docente e técnico-administrativo para compor comissões internas ou criadas pela administração superior da UFC;

XII - Homologar o planejamento de férias de servidores técnicos-administrativos e docentes, de acordo com o calendário acadêmico e do interesse da unidade;

XIII - Certificar o cumprimento de atividades acadêmicas para fins de progressão e promoção funcional;

XIV - Autorizar utilização dos espaços e equipamentos do IEFES por terceiros e outras instituições, de acordo com regimento da UFC;

XV - Realizar periodicamente o Seminário de Gestão do IEFES, com objetivo de estabelecer e discutir estratégias de atividades administrativas e acadêmicas, mediante participação obrigatória de todos os servidores lotados no Instituto.

Art. 9º Ao(À) Vice-Diretor(a), escolhido e nomeado na forma do Estatuto, do Regimento da UFC e deste regimento interno, caberá substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da direção do IEFES, por delegação expressa do(a) Diretor(a).

Parágrafo Único. No caso de vacância no cargo de Diretor(a), fica automaticamente sem efeito a designação do Vice-Diretor(a), devendo ser realizada uma nova eleição para vice-diretor(a), de acordo com o regimento da UFC.

Art. 10. São órgãos de apoio administrativo:

I - Setor de informática;

II - Secretaria Administrativa;

III - Administração;

IV - Suporte Básico de Vida (SBV);

V - Técnico Desportivo.

Art. 11. Compete ao Setor de Informática:

I - Gerenciar toda a estrutura de computadores, servidores e redes do IEFES, através da manutenção preventiva e corretiva;

II - Prestar manutenção nos equipamentos multimídia;

III - Prestar apoio técnico na manutenção do Site Institucional;

IV - Prestar suporte técnico em informática aos servidores do IEFES;

V - Avaliar a necessidade de aquisição de softwares, componentes e equipamentos de informática;

VI - Prestar suporte para desenvolver projetos de hardware e software para pesquisa e infraestrutura tecnológica do IEFES;

VII - Prestar suporte na instalação e manuseio de equipamentos do IEFES;

Art. 12. São atribuições do Suporte Básico de Vida-SBV:

I - Prestar assistência direta de enfermagem a pacientes que requeiram atendimento de urgência e emergência, quando indicado, nos termos da Lei de Exercício Profissional de Enfermagem, respeitando-se os limites de complexidade e capacidade de resolução;

II - Garantir por meio de medidas simples, não invasivas e eficazes de atendimento às funções vitais do paciente evitando e/ou minimizando o agravamento de suas condições até a chegada de suporte especializado;

III - Participar do desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe, bem como para a re-certificação periódica;

IV - Exercer todas as funções legalmente reconhecidas à sua formação profissional, nos termos da legislação específica que regulamenta a profissão de enfermagem - Lei nº. 7.498/86 e Decreto nº. 94.406/87;

V - Participar, quando solicitado pela Direção, de ações de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 13. São atribuições do setor Técnico-Desportivo:

I - Ministras atividades de prática desportiva e física para a comunidade interna e externa ofertadas pela direção do IEFES;

II - Coordenar ações de extensão no IEFES;

III - Participar, quando solicitado pela direção, de ações de suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - Prestar assessoria às disciplinas da área desportiva dos cursos de graduação e pós-graduação;

V - Participar de comissões internas e externas ao IEFES indicadas pela Direção do IEFES.

Art. 14. São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - Propor, pautar, agendar e secretariar as reuniões do Conselho do IEFES;

II - Elaborar os documentos e relatórios institucionais da unidade;

III - Manter arquivos de documentos gerados pela diretoria.

Parágrafo Único. O titular da Secretaria Administrativa será servidor(a) Técnico-Administrativo designado pelo(a) reitor(a), por indicação da Diretoria do IEFES.

Art. 15. Na Secretaria Administrativa será lotado servidor(a) responsável por ser o(a) Agente de Comunicação do IEFES, que terá as seguintes atribuições:

I - Gerenciar os canais oficiais de comunicação institucional interna por meio da atualização constante do site institucional e outros meios físicos e/ou eletrônicos;

II - Produzir conteúdo multimídia para divulgar eventos do Instituto;

III - Adequar a utilização das logomarcas do IEFES e UFC conforme o manual de identidade visual da UFC;

IV - Elaborar conteúdos jornalísticos para o portal do IEFES, *releases* à imprensa, boletins informativos para divulgação interna e externa.

Art. 16. São atribuições da Administração do IEFES:

I - Planejar, organizar e elaborar o Planejamento de Gerenciamento de Contratações (PGC) e o Plano Anual de Contratações (PCA) de materiais de consumo e bens permanentes;

II - Planejar, organizar e elaborar as aquisições de materiais de consumo e bens permanentes por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR);

III - Solicitar, organizar e controlar materiais do almoxarifado;

IV - Organizar e controlar bens patrimoniais;

V - Exercer a gestão de contratos de fornecimento de materiais e de serviços;

VI - Elaborar processo para encaminhamento de Notas Fiscais para pagamento de bens e serviços;

VII - Planejar, organizar e elaborar obras prioritárias por meio do Documento de Oficialização da Demanda (DOD);

VIII - Acompanhar projetos e obras em andamento;

IX - Solicitar e acompanhar ordens de serviço (OS) para manutenção predial, dedetização e serviços em ar-condicionado;

X - Receber e controlar solicitações de salas para atividades acadêmicas e/ou científicas.

Parágrafo Único. O titular da Administração será servidor(a) técnico-administrativo(a) designado(a) pelo(a) reitor(a), por indicação da diretoria do IEFES.

Art. 17. São atribuições do Setor de Manutenção:

I - Preservação e manutenção das instalações físicas e dos equipamentos esportivos;

II - Determinar as atividades do pessoal terceirizado de recepção, limpeza e vigilância;

III - Levantar a necessidade de materiais de construção, elétrico e hidráulico para solicitação a empresa terceirizada responsável pelo suprimento;

IV - Realizar reparos, consertos e conservação de equipamentos elétricos/hidráulico e da estrutura física do IEFES;

V - Solicitar serviços gerais de infraestrutura à Prefeitura do Campus do Pici.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ACADÊMICOS (CPAC)

Art. 18. O(A) Coordenador(a) de Programas Acadêmicos (CPAC) será servidor(a) docente designado pelo(a) reitor(a), por indicação da diretoria do IEFES.

Art. 19. A Coordenação de Programas Acadêmicos é encarregada da gestão acadêmica geral do Instituto de Educação Física e Esportes, conforme a Resolução Nº 20/CONSUNI, de 10 de junho de 2016..

Parágrafo Único. A Coordenação de Programas Acadêmicos (CPAC) receberá assessoria permanente das Coordenações dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação e representantes dos Núcleos de Extensão e de Pesquisa.

Art. 20. Compete à Coordenação de Programas Acadêmicos:

I - Observar as decisões do Conselho do IEFES;

- II - Supervisionar o planejamento semestral das atividades de ensino elaborado pelas coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação;
- III - Coordenar a elaboração do plano de trabalho e do relatório anual das atividades acadêmicas da Unidade, encaminhando-as ao Conselho do IEFES;
- IV - Promover a articulação entre planos de trabalho e a execução das atividades da Unidade;
- V - Supervisionar a distribuição individual dos encargos docentes garantindo o cumprimento das normas internas da UFC;
- VI - Coordenar a realização dos concursos para a carreira do magistério e de processos seletivos para admissão de professores substitutos nas vagas atribuídas à Unidade;
- VII - Acolher e orientar os novos docentes ingressos no IEFES, para conhecimento da estrutura organizacional e curricular dos cursos;
- VIII - Supervisionar e avaliar permanentemente o desempenho dos Colegiados de Cursos;
- IX - Encaminhar à Direção do IEFES solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas;
- X - Coordenar a oferta de componentes curriculares e a alocação de docentes;
- XI - Coordenar a distribuição dos espaços destinados às atividades acadêmicas;
- XII - Acompanhar as avaliações de desempenho docente.

SEÇÃO IV – DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 21. - Para cada curso de graduação haverá um colegiado composto por representantes titulares das Unidades Curriculares e coordenadores(as) do curso, que será seu presidente.

§ 1º - Dentre os membros docentes de cada Colegiado, será eleito um(a) Coordenador(a) para exercer mandato de três anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º - Nos impedimentos e ausências do(a) Coordenador(a) e dos membros titulares das Unidades Curriculares do Colegiado, serão substituídos pelo(a) Vice-coordenador(a) e seus respectivos membros suplentes.

Art. 22. A Coordenação de Curso de Graduação será exercida:

I - No plano executivo, pelo(a) Coordenador(a) de Curso;

II - No plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado de Coordenação de Curso;

III - No plano consultivo, pelo Coletivo de Docentes do IEFES.

Art. 23. Integrarão o Colegiado de Coordenação de Curso de Graduação:

I - Docentes representantes das Unidades Curriculares do curso;

II - Representantes dos estudantes dos cursos de graduação, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros do colegiado, nos termos do art. 99 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará.

Art. 24. O(a) Coordenador(a) de Curso será um(a) professor(a) associado(a) ou titular, ou que possua o título doutor e, na inexistência ou impossibilidade destes, um(a) professor(a) da classe adjunto e, em último caso, da classe assistente, eleito em escrutínio secreto, pelos integrantes do colegiado de coordenação de curso entre os seus pares representantes de Unidades Curriculares do curso, ou conforme as regras estabelecidas pelo Conselho do IEFES, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - Concomitantemente com a eleição do(a) Coordenador(a) de Curso e segundo as mesmas normas, far-se-á a eleição do(a) Vice-Coordenador(a), para cumprir mandato de igual duração, a quem caberá substituir o(a) Coordenador(a) durante suas faltas e impedimentos, bem como concluir o mandato do(a) Coordenador(a) nos casos de renúncia ou afastamento definitivo.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a), a Coordenação do Curso será exercida pelo(a) professor(a) mais antigo no magistério da Universidade, entre os seus pares representantes de Unidades Curriculares e, no caso de empate, pelo(a) de mais idade.

§ 3º - O(A) Coordenador(a) de Curso exercerá o seu mandato em dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral.

Art. 25. São atribuições dos Colegiados dos Cursos:

I - Propor o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para aprovação e homologação do Conselho do IEFES;

II - Aprovar, ouvidos os departamentos interessados ou com base em proposta por eles formulada, os planos de ensino das disciplinas do curso, cabendo-lhe o direito de rejeitá-los ou de lhes sugerir alterações em função de inadequação aos objetivos do curso;

III - Articular a participação de docentes de outras unidades acadêmicas, que ministram disciplinas no IEFES, na execução do PPC;

IV - Proceder, permanentemente, ao estudo e à avaliação do currículo do curso;

V - Traçar diretrizes de natureza didático-pedagógica, necessárias ao planejamento e ao integrado desenvolvimento das atividades curriculares do curso;

VI - Acompanhar a execução dos planos de ensino e programas pelos docentes;

VII - Realizar estudos sistemáticos visando à identificação:

a) das novas exigências do ser humano, da sociedade e do mercado de trabalho a respeito do profissional que o curso está formando;

b) dos aspectos quantitativos e qualitativos tanto da formação que vem sendo dada quanto da que se pretende oferecer;

c) da adequação entre a formação acadêmica e as exigências sociais.

VIII - Propor aos órgãos competentes, providências para melhoria do ensino ministrado no curso;

IX - Propor, para aprovação do Conselho do IEFES e homologação na Câmara de Graduação, ouvidos os departamentos interessados, a obrigatoriedade de disciplinas anteriormente classificadas como optativas, alterações no número de créditos e acréscimo de novos pré-requisitos aos que já constam expressamente do currículo;

X - Aprovar, ouvidos os departamentos interessados ou com base em propostas por eles formuladas, a inclusão de disciplinas complementares, bem como os respectivos pré-requisitos;

XI - Opinar sobre qualquer assunto de ordem didática que lhe seja submetido pelo(a) Diretor(a) do Instituto ou pelo(a) Coordenador(a) de Programas Acadêmicos.

Art. 26. O(A) Coordenador(a) de cada curso terá as seguintes atribuições, além de outras funções decorrentes dessa condição:

I - Julgar processos de adaptação e aproveitamento de estudos;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso e do Coletivo de docentes do IEFES;

III - Administrar e representar a Coordenação de Curso;

IV - Submeter à Coordenação de Programas Acadêmicos, na época devida, o plano das atividades didáticas a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e o plano de ensino das disciplinas;

V - Homologar as indicações de professores-orientadores para alunos do Curso;

VI - Autorizar, na forma do art. 101 do Regimento Geral da Universidade, trancamento de matrícula nas disciplinas do Curso;

VII - Manter-se em entendimento permanente com o Coordenador de Programas Acadêmicos do Instituto, para as providências de ordem administrativa necessárias às atividades de integração do ensino;

VIII - Zelar pela disciplina e o pleno funcionamento das atividades letivas e administrativas no âmbito da Coordenação, adotando as medidas necessárias quando se imponha aplicação disciplinar ao(à) Coordenador(a) de Programas Acadêmicos e Direção do IEFES;

IX - Apresentar ao(à) Diretora do IEFES, no fim de cada período letivo, o relatório das atividades da Coordenação, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino;

X - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento do Instituto, do Regimento Geral e do Estatuto da Universidade, assim como as deliberações da Coordenação e dos órgãos da administração superior da Universidade;

XI - Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria da competência da Coordenação do Curso, submetendo seu ato à ratificação desta, na primeira reunião subsequente;

XII - Homologar as atividades complementares apresentadas pelos discentes.

Art. 27. A Secretaria da Coordenação de Curso é diretamente ligada à Coordenação do Curso, cabendo prestar apoio logístico às atividades dos cursos de graduação em matéria administrativa e burocrática.

Art. 28. São atribuições da Secretaria da Coordenação de Curso:

I - Propor, agendar e secretariar as reuniões do Colegiado dos cursos e do Coletivo de docente do IEFES;

II - Redigir a ata das reuniões;

III - Prestar atendimento aos discentes do curso em matéria acadêmica;

IV - Conservar arquivos de documentos gerados pela Coordenação;

V - Encaminhar aos docentes as solicitações de regime especial discente e de segunda chamada;

VI - Receber pedidos de matrícula e trancamento de matrícula de discentes;

VII - Gerenciar todos processos de confirmação de matrícula de discentes ingressantes.

Parágrafo Único. Os titulares da secretaria da Coordenação serão servidores técnico-administrativos designados pelo(a) reitor(a), por indicação da Direção do IEFES.

SEÇÃO V – DOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 29. Para cada Programa de Pós-graduação (PPG) haverá um colegiado, cuja composição será indicada por Regimento Interno.

§ 1º Cada Colegiado de Programa de Pós-graduação deverá criar e submeter à homologação do Conselho do IEFES seu Regimento Interno que disporá sobre normas e regras de matéria acadêmica, administrativa e disciplinar.

§ 2º Dentre os membros docentes de cada Colegiado, será eleito um(a) Coordenador(a) para exercer mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º Os membros dos Colegiados que faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício terão seus mandatos suspensos por um ano.

§ 4º Nos impedimentos e ausências, o Coordenador será substituído pelo(a) Vice-coordenador(a).

Art. 30. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação será exercida:

I - No plano executivo, pelo(a) Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação

II - No plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado de Programa de pós-graduação;

Art. 31. A Coordenação de cada Programa de Pós-Graduação terá por função o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino e pesquisa do respectivo curso.

Art. 32. Compete à Coordenação de cada Programa de Pós-Graduação:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da UFC, as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFC (Resolução N°31/CEPE de 10 de outubro de 2006) e deste Regimento Interno, assim como as deliberações do Conselho do IEFES, da Pró-reitoria de pós-graduação e dos órgãos da administração superior da Universidade;

II - Zelar pela disciplina e pelo pleno funcionamento das atividades letivas e administrativas no âmbito da coordenação;

III - Elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação de Pós-Graduação;

Parágrafo único: Espaços e equipamentos compartilhados com a graduação devem ser solicitados, para fins acadêmicos e científicos, à Direção do IEFES.

Art. 33. A Secretaria da Coordenação de Programa de Pós-graduação é diretamente ligada à Coordenação do Programa, cabendo prestar apoio logístico às atividades dos cursos de pós-graduação em matéria administrativa e burocrática.

Art. 34. São atribuições da secretaria de pós-graduação:

I - Propor, agendar e secretariar as reuniões do Colegiado dos PPGs;

II - Redigir a ata das reuniões;

III - Prestar atendimento aos/às discentes do curso em matéria acadêmica;

IV - Conservar arquivos de documentos gerados pelo PPG;

V - Encaminhar aos docentes as solicitações de regime especial discente e de solicitação de segunda chamada;

VI - Realizar matrícula e trancamento de matrícula de discentes;

VII - Gerenciar todos processos de confirmação de matrícula de discentes ingressantes e ativos/as;

VIII - Divulgar e dar suporte à coordenação do PPG quanto aos editais de seleção de discentes e docentes;

IX - Formalizar o registro das bancas examinadoras e confeccionar atas de qualificação e defesa;

X - Acompanhar atividades acadêmicas e profissionais dos/as docentes e discentes — ativos/as e egressos/as — para auxiliar a coordenação do PPG no preenchimento de relatórios quadrienais.

Parágrafo Único. O titular da secretaria da pós-graduação será servidor técnico-administrativo designado pelo(a) reitor(a), por indicação da Diretoria do IEFES.

SEÇÃO VI – NÚCLEO DE PESQUISA

Art. 35. O Núcleo de Pesquisa é o órgão consultivo e executivo responsável por realizar a relação institucional relacionada à pesquisa entre o IEFES, entidades parceiras e de financiamento e desenvolvimento de projetos.

§ 1º O(A) Presidente do Núcleo de Pesquisa e seu suplente serão escolhidos entre seus membros docentes, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Todos os projetos de pesquisa coordenados por docentes ou TAE do IEFES devem ser cadastrados no Núcleo de Pesquisa do IEFES.

Art. 36. O Núcleo de Pesquisa será composto por:

I - Docentes e técnicos lotados no IEFES, que têm projetos de pesquisa cadastrados no IEFES;

II - 01 (um) representante dos discentes matriculados em cursos de graduação;

III - 01 (um) representante dos discentes matriculados em cursos de pós-graduação do IEFES.

Parágrafo único. Os membros do Núcleo de Pesquisa serão escolhidos por ocasião do seminário de gestão. Caso não haja candidatos suficientes ao número mínimo, a Direção do IEFES designará os membros dentre aqueles que possuem projetos de pesquisa. A participação dos membros do Núcleo de Pesquisa tem duração de dois anos, permitida recondução.

Art. 37. Compete ao Núcleo de Pesquisa:

I - Cumprir as decisões do Conselho do IEFES;

II - Articular e realizar ações de intercâmbio institucional relacionadas a pesquisa junto a entidades parceiras que venham desenvolver e ampliar as ações e a produção científica do IEFES;

III - Contribuir para a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com a possibilidade de criação de grupos interdisciplinares de Pesquisa e de Extensão;

IV - Promover ações, junto aos diversos setores de atividades culturais e socioeconômicas, visando a captação de recursos e o desenvolvimento de projetos de interesse do IEFES;

V - Auxiliar os pesquisadores na elaboração de projetos que busquem financiamento externo para sua realização;

VI - Fomentar e zelar pela produção e divulgação científica da instituição no âmbito local, regional, nacional e internacional;

VII - Identificar e informar editais disponíveis para apresentação de projetos na área de interesse dos pesquisadores do IEFES;

VIII - Produzir relatórios sobre produção científica e projetos de pesquisa do IEFES quando solicitados pela direção, conselho ou instâncias superiores;

IX - Cadastrar projetos de pesquisas coordenados por servidores docentes e TAE no IEFES, incluindo produções científicas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), dissertações e teses orientadas no IEFES;

X - Emitir Instruções Normativas no âmbito de suas competências;

XI - Estabelecer o planejamento anual e plurianual para as atividades da pesquisa institucionalizada;

XII - Elaborar regulamentos para Programas de Pesquisa e Programas de Pós-Graduação, submetendo os mesmos à aprovação do Conselho do IEFES;

XIII - Emitir parecer de publicações das Edições UFC e outras editoras, na área de conhecimento específico do IEFES, encaminhadas a este núcleo, quando solicitado;

IX - Auxiliar/colaborar com as atividades de pesquisa desenvolvidas pelos diversos setores do IEFES, mediante solicitação formal;

X - Apreciar, quanto à forma e ao mérito:

a) A criação de Grupo de Pesquisa;

b) A criação de Laboratórios de Estudos e de Pesquisas;

c) Os projetos de pesquisa gerados pela comunidade acadêmica do IEFES;

d) Cadastro de produção científica de TCCs, Dissertações e Teses orientadas no IEFES.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa submetidos e aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), agências de pesquisa e por órgãos de fomento estarão isentos de análise por esse núcleo, ficando os demais condicionados a emissão de um parecer.

SEÇÃO VII – NÚCLEO DE EXTENSÃO

Art. 38. O Núcleo de Extensão é o órgão consultivo e executivo responsável por realizar a relação institucional entre o IEFES, entidades parceiras e de financiamento e desenvolvimento de ações de extensão.

§ 1º O(A) Presidente do Núcleo Extensão e seu suplente serão escolhidos entre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Todas as ações de extensão coordenadas por docentes ou TAE do IEFES devem ser cadastradas no Núcleo de Extensão do IEFES.

Art. 39. O Núcleo de Extensão será composto por:

I - Docentes e TAEs lotados no IEFES, que possuem ações de extensão cadastradas no IEFES;

II - 01 (Um) representante dos discentes matriculados em cursos de graduação;

III - 01 (um) representante dos discentes matriculados em cursos de pós-graduação do IEFES.

Art. 40. Compete ao Núcleo de Extensão:

I - Coordenar o processo de criação, aprovação, avaliação e divulgação de ações de extensão realizadas no IEFES;

II - Informar à comunidade quanto às modalidades de ações de extensão existentes;

III - Contribuir para a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com a possibilidade de criação de grupos interdisciplinares de Pesquisa e de Extensão;

IV - Contribuir para a organização da utilização de espaços físicos e materiais entre as ações de extensão realizadas no IEFES;

V - Coordenar a divulgação, elaboração, organização e avaliação de editais relacionados a ações de extensão a serem realizadas no IEFES;

VI - Fomentar e zelar pela produção e divulgação de ações extensionistas da instituição no âmbito local, regional, nacional e internacional;

VII - Avaliar propostas de ações, resoluções, portarias e semelhantes que tenham relação com as ações de extensão realizadas no IEFES;

VIII - Organizar a participação de ações de extensão do IEFES em eventos internos e externos à UFC;

IX - Produzir relatórios sobre ações de extensão do IEFES quando solicitados pela direção, conselho ou instâncias superiores;

X - Cadastrar projetos de extensão coordenados por servidores docentes e TAE no IEFES.

SEÇÃO VIII – COLETIVO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAEs) DO IEFES

Art. 41. O coletivo de técnicos administrativos em educação (TAEs) do IEFES é um órgão consultivo constituído por todos os TAEs lotados na Unidade Acadêmica do Instituto de Educação Física e Esportes.

Art. 42. Serão escolhidos 02 (dois) representantes do coletivo de TAEs do IEFES e seus suplentes dentre os seus membros efetivos que representarão esse grupo no Conselho do IEFES, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 43. São atribuições do Coletivo de TAEs do IEFES:

I - Pronunciar-se sobre assuntos referentes às rotinas administrativas, ao apoio aos laboratórios e à organização das atividades desportivas do IEFES;

II - Pronunciar-se sobre assuntos relacionados à carreira dos TAEs e temas relacionados à dinâmica do trabalho técnico-administrativo e desportivo;

III - Pronunciar-se sobre modificações em quaisquer instâncias administrativas do IEFES;

IV - Pronunciar-se sobre atividades referentes a ensino, pesquisa e extensão realizadas no âmbito do IEFES.

SEÇÃO VIII– COLETIVO DE DOCENTES DO IEFES

Art. 44. O coletivo de docentes do IEFES é um órgão consultivo constituído por todos os docentes lotados na Unidade Acadêmica do Instituto de Educação Física e Esportes.

Art. 45. Será escolhido um representante do coletivo de docentes do IEFES e seu suplente dentre os seus membros efetivos que representará esse grupo no Conselho do IEFES, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 46. O coletivo dos docentes do IEFES será coordenado pelo representante dos docentes efetivos.

Art. 47. O coletivo dos docentes do IEFES será convocado ordinariamente no início e/ou final do ano letivo.

Art. 48. O coletivo dos docentes do IEFES será convocado, extraordinariamente, por seu representante ou pelo(a) Coordenador(a) de Programas Acadêmicos, ou por dois terços dos docentes.

Art. 49. São atribuições do Coletivo de docentes do IEFES:

I - Pronunciar-se sobre assuntos referentes aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação do IEFES;

II - Pronunciar-se sobre assuntos relacionados à carreira docente e temas relacionados à dinâmica do trabalho docente;

III - Pronunciar-se sobre modificações em quaisquer instâncias administrativas do IEFES.

Art. 50. Os(a) professores(a) e pesquisadores(a) e outros profissionais atuantes no IEFES serão classificados em uma das seguintes categorias:

I - Lotados na Unidade;

II - Lotados em outras unidades da UFC, porém credenciados nos programas de ensino, pesquisa e extensão do IEFES;

III - Profissionais de outras instituições ou organizações credenciados para atuar no IEFES.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos no Conselho ou nas esferas de competência pertinentes.

Art. 52. Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Educação Física e Esportes.

Comissão:

Edson Silva Soares

Lívia Gomes Viana Meireles

Luiz Sanches Neto

Marcela de Castro Ferracioli Gama

Maria Eleni Henrique da Silva

Diego Dias Barros